



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de Uso de imóvel para fins Comerciais, à empresa Comercial Camargo Importação e Exportação Ltda – ME, e dá outras providências.

Art. 1º. O Município de Carvalhópolis, com fundamento no artigo 20, § 14 da Lei Orgânica do Município, outorga à empresa Comercial Camargo Importação e Exportação Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.488.292/0001-53, pelo prazo de 02 (dois) anos e de forma gratuita, a Concessão de Uso de um cômodo (sala 2) do imóvel público localizado na Rua Antônio Batista de Carvalho, nº 23, Centro, próximo a Casa de Cultura, bem integrante do patrimônio e domínio público do Município de Carvalhópolis – MG.

Parágrafo único. A presente Concessão de Uso, tem como finalidade o exercício de atividade o comércio de produtos eletro eletrônicos e Informática.

Art. 2º. A presente Concessão de Uso poderá cessar a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei. Ocorrendo a hipótese prevista no “*caput*” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º. No contrato de Concessão, constarão as condições e encargos necessários a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Art. 6º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. A Concessionária fica obrigada a respeitar e obedecer todas as normas emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, aos 24 de Maio de 2017.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre Concessão de Uso de imóvel para fins Comerciais, à empresa Comercial Camargo Importação e Exportação Ltda - ME e dá outras providências”. Vale ressaltar que o imóvel ora pleiteado pela Concessionária, encontra-se fechado sem nenhuma utilidade até o momento para o uso público e sem nenhum outro pedido de utilização por particulares. Entendemos que a concessão do referido imóvel torna-se viável ao patrimônio público uma vez que a concessionária se responsabilizará por todas as despesas decorrente do imóvel em virtude dos gastos com energia elétrica, água, conservação de pinturas e demais reparos que vierem acontecer no imóvel.

Assim, o Município de Carvalhópolis, com fundamento no artigo 20, § 14 da Lei Orgânica do Município pede autorização legislativa para outorgar a concessão de que trata esta Lei à empresa interessada, com o objetivo de dar destinações no imóvel ora referenciado e em contra partida proposta de geração de empregos e renda ao município com conseqüente recolhimento de impostos. Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, aos 24 de Maio de 2017.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal